

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2021

EMENTA: DISPÕE DA CRIAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE UM PROGRAMA DE INICIATIVA DO PODER PÚBLICO DENOMINADO: MULHERES MADALENENSES FRANSQUINHA BRAGA, COM A FINALIDADE DE APOIAR ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 021/2021 de autoria da Vereadora Ana Kátia Lima Ferreira Sales e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - Fica instituído o programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga: que versa a sustentabilidade, gerando autonomia e desenvolvimento, destinado a desenvolver ações voltadas à promoção de autonomia financeira a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação e capacitação profissional, de geração de emprego e renda, e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São as diretrizes do programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga: Desenvolvimento, sustentabilidade geração de emprego e renda, e autonomia.

- I- Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;
- II- Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
- III- Acesso a atividades ocupacionais e a renda, por meio de oferta de oportunidades de ocupação profissional.

Art. 3º - O programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga consistirá em:

- I- Mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II- Criar e atualizar o banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III- Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
- IV- Informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham buscar o poder público municipal para que possam ser orientadas sobre seus direitos;
- V- Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos públicos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício.

Art. 4º - O programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga será operacionalizado pela secretaria municipal de “assistência social” de Madalena\Ce, através do centro de referência da assistência social CRAS, por um conselho formado por:

- I - Psicólogo.
- II - Assistente social .
- IV- Conselheiro tutelar.
- V- Sociedade Civil.

Art. 5º - As parcerias comprometem-se a garantir assistência recíproca, e buscar junto aos órgãos estaduais consolidação para implementação das ações previstas pelo programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga, observadas as suas finalidades legais e institucionais, sendo suas competências:

- I- Encaminhar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar para o poder público, logado a secretaria municipal de “...” e centro de referência da assistência social, para que seja analisada a existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do programa “...”;
- II- Encaminhar para os equipamentos da rede protetiva de direitos das mulheres, informações pertinentes as ao projeto e suas dimensões, para que a vítima compareça ao órgão para recebimento do ofício de encaminhamento para o setor público ligado à secretaria municipal de assistência social de Madalena\Ce.

- III- Registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário;
- IV- Colaborar com o treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga.

Parágrafo Único. Em caso de haver funcionários terceirizados em seu quadro funcional, todas as instituições parceiras deverão prever o percentual mínimo de 5% (CINCO POR CENTO) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais.

Art. 6º - Compete a secretaria Municipal de assistência social de Madalena/Ce, juntamente com o centro de referência da assistência social CRAS:

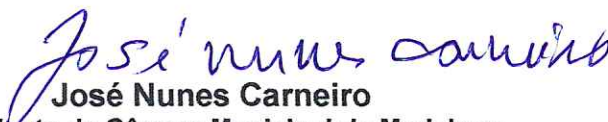
- I- Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do programa;
- II- Mobilizar empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- III- Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro de empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;
- IV- Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica, para vagas previamente cadastradas no banco de dados;
- V- Atualizar as parceiras, bimestralmente, sobre a lista de vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no Banco de Dados.

Art. 7º - Compete a câmara municipal de Madalena juntamente com a prefeitura municipal a busca por cursos profissionalizantes nas mais diversificadas áreas, para capacitar e preparar a mulher vítima de violência doméstica e familiar para o mercado de trabalho.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 05 de Julho de 2021.



José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena